

Proc. TC-020.613/2004-1
Tomada de Contas Especial

Parecer

Trata-se de Recurso de Reconsideração interposto pela Distribuidora de Medicamentos Hospitalares Ltda. – Dismehol contra o Acórdão n.º 2.267/2010 – Plenário (peça 5, p. 5/6), por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenou-lhe em débito, de forma solidária com outros responsáveis, e aplicou-lhe a multa capitulada no art. 57 da Lei n.º 8.443/1992.

2. Ressalte-se que a deliberação ora recorrida foi adotada em Tomada de Contas Especial que teve por objeto o Convênio 352/1996, firmado entre o Município de Pirapemas/MA e a Fundação de Assistência ao Estudante – FAE para a aquisição de materiais destinados ao Programa Cesta Saúde do Escolar, com repasse de recursos federais no valor de R\$ 32.140,00.

3. O exame empreendido pela Secretaria de Recursos resultou em proposta uniforme de conhecer do apelo, para, no mérito, negar-lhe provimento (peças 130 a 132).

4. Com as devidas vênias, perfilhamos entendimento diverso, evoluindo em relação à nossa manifestação que precedeu o acórdão condenatório (peça 4, p. 27).

5. Os elementos constantes dos autos tornam verossímil a tese esposada pela empresa recorrente, no sentido de que efetivamente não participou do procedimento licitatório nem forneceu os materiais objeto do referido convênio ao Município de Pirapemas/MA, tendo havido sem o seu conhecimento utilização indevida do seu nome comercial por terceiros para perpetração de fraude.

6. Com efeito, embora o fornecimento do material supostamente adquirido tenha sido documentalmente atribuído à empresa Distribuidora de Medicamentos Hospitalares Ltda. – Dismehol (peça 7, p. 17-20) e lhe tenha sido emitido cheque nominal como pagamento (peça 7, p. 1), observa-se que esse cheque foi depositado em conta corrente da empresa Lila Magazine Comércio e Representações Ltda., estranha à execução do objeto do ajuste, de acordo com informação obtida a partir da quebra de sigilo bancário decretada pela Justiça Federal por ocasião dos trabalhos de apuração da denúncia objeto do TC 008.148/1999-0.

7. Insta ressaltar que esses trabalhos alcançaram a conclusão de que a empresa Lila Magazine, conjuntamente com as empresas Comercial Mirador e Comercial Tropical, cujos titulares eram irmãos, estavam diretamente envolvidas em fraudes em licitações e contratações e em emissões de notas fiscais frias na Prefeitura de Pirapemas.

8. Nesse contexto de fraude generalizada, não se afigura razoável considerar como idôneos os documentos que supostamente vinculariam a empresa ora recorrente à execução do objeto do convênio para fins de responsabilizá-la solidariamente pelo dano apurado, mormente quando não há nos autos nenhuma prova de que ela tenha efetivamente se beneficiado do desvio de recursos ou mesmo tenha tido conhecimento do esquema ardiloso que ocorria na municipalidade.

9. Ante o exposto, esta representante do Ministério Público propõe que o Tribunal conheça do Recurso de Reconsideração interposto pela empresa Distribuidora de Medicamentos Hospitalares Ltda. – Dismehol, para, no mérito, dar-lhe provimento, no sentido de excluir sua responsabilidade da relação jurídica processual.

Ministério Público, 28 de março de 2017.

Cristina Machado da Costa e Silva
Subprocuradora-Geral